



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

16ª LEGISLATURA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezessete horas e trinta minutos, iniciou-se a 35ª reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba. Foram registradas as participações do Presidente, Vereador Elísio Sgrott, e do Vereador Matheus Paladini Pereira. Foi registrada a ausência do Vereador Humberto Carlos dos Santos. Com a palavra, o Presidente da CFO, Vereador Elísio Sgrott, declarou aberta a reunião e solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 037/2023 que divulga a Ordem do Dia da 35ª Reunião Ordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, da Comissão de Finanças e Orçamento. Inicialmente, a servidora Tatianne de Bona informou que os seguintes projetos permanecem pendentes de informações do Propositor: o **Projeto de Lei Complementar nº 398/2017** que dispõe sobre o ISSQN nas atividades jurídicas que prestarem assistência jurídica pro bono, aos munícipes comprovadamente carentes; e o **Projeto de Lei nº 5.211/2019** que dispõe sobre a isenção de IPTU e Taxa de Coleta de lixo a portador de doença grave e dá outras providências. Ato contínuo, informou que os seguintes projetos permanecem pendentes de informações do Executivo Municipal: o **Projeto de Lei Complementar nº 505/2021** que altera dispositivos da Lei nº 3.928, de 12 de janeiro de 2011, que dispõe sobre limpeza de terrenos baldios no município de Imbituba; e o **Projeto de Lei Complementar nº 513/2021** que altera e cria dispositivos na Lei Complementar nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006, Código Tributário do Município de Imbituba, e dá outras providências. Em relação ao **Projeto de Lei nº 5.550/2023** que dispõe sobre alteração no Plano Plurianual 2022-2025, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023, a servidora Tatianne informou que o projeto aguarda pedido de retirada, haja vista que as alterações propostas pelo projeto já foram contempladas pela Lei nº 5.437/2023. Dando continuidade à Ordem do Dia do presidente passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.504/2022** que institui no município de Imbituba o direito do contribuinte ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como Pix, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições. O Presidente da Comissão, Vereador Elísio Sgrott, avocou para si a relatoria do Projeto exarando seu parecer, conforme segue: A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, ainda se manifestou quanto à referência aos aspectos financeiros e orçamentários da matéria, onde declarou que não vislumbra despesas de grande vulto a exigir estimativa de impacto-financeiro ao projeto, nos termos precípuos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial, por já estar em fase final de processo licitatório pelo Município a implantação de pagamentos dos tributos por diversos meios eletrônicos, tais como pix e cartão de crédito e débito. Assim, a CCJ entendeu já existir dotação orçamentária reservada para tal fim, não causando aumento de despesa pelo referido projeto de lei. Tendo, portanto, a Comissão de Constituição e Justiça analisado a legalidade e constitucionalidade do Projeto, passo à análise da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins



(aspectos financeiros e orçamentários) exercendo a função legislativa e fiscalizadora previstas no Regimento Interno. De início ressaltamos ser louvável a proposta apresentada pelo Nobre Edil. As formas de pagamento digitais e formas de pagamento instantâneo, como pix, são uma realidade, tendo sido aceitas e utilizadas por grande parte da população brasileira, sendo colocada à disposição dos cidadãos para os pagamentos mais diversos, inclusive, pelo governo federal e vários municípios. Nesse sentido é inegável que tal medida amplia os direitos do consumidor e principalmente, auxilia na busca do princípio da eficiência, conforme previsto no Art. 37 da CF. Vale ressaltar que o Pix foi lançado oficialmente em novembro de 2020, como uma forma de realizar pagamento e operações bancárias. O meio de pagamento criado pelo Banco Central permite a transferência de recursos entre contas em segundos e a qualquer hora do dia. É uma forma prática, rápida e de baixo custo para a realização de pagamentos. O pagamento de tributos via Pix já está sendo adotado pela Receita Federal e em diversos entes da federação. Trata-se de uma alternativa para facilitar o pagamento de tributos, dando ao cidadão uma forma mais prática de realizar transações. Neste sentido, a proposta em tela, permitirá ao município de Imbituba, além de atender o anseio da população pela facilitação, rapidez e comodidade que ensejará a forma de pagamento buscada para quitação dos seus tributos, reduzirá custos e melhorará a eficiência da arrecadação. Assim, compulsando os autos, entendo que a aprovação do Projeto de Lei em análise, que visa instituir no Município de Imbituba o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como Pix, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições, trará benefícios tanto para a administração pública quanto para a população, sendo medida necessária para acompanhar as transformações tecnológicas e sociais que estão ocorrendo em nosso país. Nessa esteira, no âmbito de análise da proposição na Comissão de Finanças e Orçamento, vislumbro em primeiro senso, inexistir impacto ao erário no texto em comento. Em relação às Emendas apresentadas ao projeto, verifica-se que, em relação às Emendas Modificativas nº001 e 002, visam tão somente perfeição do projeto, visto que a Emenda nº001 inclui a disponibilização do QR Code, link específico ou chave aleatória para identificação do pagamento. Já a Emenda Modificativa nº002, refere-se à publicidade da lei, a fim de que os contribuintes tenham conhecimento da inovação proposta. Por fim, a Emenda Modificativa nº 003, amplia o início da vigência da Lei para 90 dias, possibilitando um prazo mais elástico para o Poder Executivo fazer as adequações necessárias, visando à execução plena da Lei. Diante do exposto, voto favorável ao Projeto de Lei, estando o projeto apto para configurar na Ordem do Dia para deliberação. Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do Projeto de Lei nº 5.571/2023 que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba no Orçamento de 2023, e dá outras providências. O presidente designou o Vereador Humberto Carlos dos Santos como relator do projeto, exarando parecer, conforme segue: Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável à tramitação da matéria. Assim, cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar o Projeto sobre seus aspectos orçamentários e financeiros. Em análise ao projeto, constata-se que o mesmo pretende abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 85.997,32 (oitenta e cinco mil reais, novecentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos) no orçamento vigente (Lei 5.365/2022 – LOA 2023) na dotação “3.3.90.00.00.00.00.00.01.0500 (0136), vinculada à Ação 2.081 “Calendário Anual de Eventos” da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico - SEDETUR. Prevê, ainda, o projeto que a abertura de crédito será coberta com recursos provenientes da anulação parcial da dotação 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0500 (0141), vinculada à Ação 1.046 “Construção, Reformas, Revitalização e Manutenção de Espaços, Obras e Infraestrutura



Turística” da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico - SEDETUR. Tal autorização torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Já no §1º do artigo 43 da referida Lei, podemos encontrar a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais. Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa. O que ocorrerá será a abertura de crédito suplementar, cujo valor será compensado através da anulação parcial de dotação da própria Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico - SEDETUR. Ainda, o projeto veio precedido de exposição justificativa do Secretário Municipal da Fazenda Interino, Senhor Robson David, conforme dispõe o Art. 43 da Lei 4.320/1964. Sendo assim, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta a fonte de recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, estando em concordância com as exigências da legislação pertinente. Assim, voto favorável ao projeto. Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelo Vereador Elísio Sgrott. Não havendo mais nada a discutir, o Presidente encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata.

Imbituba, 30 de novembro de 2023.

Elísio Sgrott
Presidente